



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: ECBDO-C91EF-47495



**Decisão 00759/2020-4 - 1ª Câmara**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08587/2019-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

**Responsável:** PAULO FERNANDO MIGNONE

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA –  
DEIXAR DE MULTAR – REITERAR NOTIFICAÇÃO:  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial Determinada para verificar se houve o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do Acórdão TCEES 1652/2017, referente ao Processo TC-6853/2016, tratando da Prestação de Contas Anual de ordenador de despesas do Poder Executivo do Município de Muniz Freire, Sr. Carlos Brahin Bazzarella, no exercício de 2015.

Conforme a Decisão Monocrática 691/2019, o gestor foi notificado a manifestar-se sobre o resultado da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Decreto Municipal 7961/2019. Atendendo ao Termo de Notificação, o gestor requereu que o prazo fosse prorrogado por mais 90 (noventa) dias, tendo seu pedido indeferido. No entanto, reiterando tal notificação, por meio da Decisão Monocrática 756/2019, foi concedido ao gestor um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Atendendo ao Termo de Notificação 1050/2019-2, o gestor apresentou documentação através da “Resposta de Comunicação 01198/2019-6 e Peça Complementar 27464/2019-8”, que após análise do NCE deu origem a Instrução Técnica Inicial 849/2019-1, sugerindo que o ex-gestor fosse citado. Dessa forma, devidamente citado, foi apresentada defesa (Defesa/Justificativa 00094/2020-7e Peças Complementares 02880/2020-7 a 02883/2020-4).

A partir da apresentação da defesa supracitada, o NCONTAS (Núcleo de Controle Externo de Contabilidade), elaborou a Manifestação Técnica 963/2020 concluindo:

**“3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto e do que consta dos autos, nos termos do art. 15 da IN 32/2014, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

Retornar os autos à origem, para que o responsável, Sr. CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, sob pena de responsabilidade solidária (art. 83 da LC 621/2012), providencie para que a tomada de contas especial seja composta

por elementos que identifiquem corretamente os responsáveis e o respectivo dano, conforme art. 13 da IN 32/2014, relativo aos encargos (juros e multa) advindos dos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias patronal e retida dos servidores, exercício de 2015.

Vitória/ES, 04 de março de 2020.”

Por meio da Decisão Monocrática 190/2020-1, o atual gestor foi notificado por meio do termo de notificação 269/2020, apresentando sua defesa por meio da Resposta de Comunicação 340/2020, Defesa/Justificativa 411/2020 e Peça Complementar 12007/2020.

Após análise dos documentos apresentados na defesa, o NCONTAS apresentou a Manifestação Técnica 2076/2020, entendendo que os documentos apresentados não foram suficientes para atender o requerido no Termo de Notificação 269/2020, opinando pela aplicação de multa pecuniária ao gestor, e nova notificação, sob pena de responsabilidade solidária para que seja atendido o requerido pela notificação.

Por meio do Parecer 2110/2020-5, o Ministério Público de Contas anui ao entendimento delineado pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade.

É o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Tratando-se de Tomada de Contas Especial, referente à Prestação de Contas Anual do ordenador de despesas do Poder Executivo do Município de Muniz Freire, Sr. Carlos Brahin Bazzarella, no exercício de 2015, determinada nos termos do Acórdão TC 1652/2017, instaurada pelo Decreto Municipal 7961/2019.

Considerando a complexidade e o grande volume de informações e documentos a serem providenciados pela Unidade Gestora em atendimento a Manifestação Técnica 936/2020 reiterada nos termos da Manifestação Técnica 02076/2020.

Considerando a atipicidade que se abateu em nosso Estado, advinda da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), cujos efeitos afetam diretamente o acesso e a realização dos serviços públicos, frente as restrições estabelecidas diante da

SS/RC

possibilidade de contágio e disseminação do vírus.

Considerando que desde o início da pandemia, por prevenção, o atendimento presencial nas unidades do serviço público foi limitado dificultando o acesso as unidades bem como aos processos e documentos.

Considerando que a crise motivada pela pandemia leva os órgãos de controle, a considerarem as dificuldades reais dos gestores durante esse período de anormalidade, oportunizando o contraditório.

Assim sendo, deixo de aplicar penalidade nesse momento processual, entendendo por reiterar a notificação ao gestor para que o mesmo cumpra no prazo de 30 (trinta) atenda plenamente as determinações da Manifestação Técnica 936/2020 reiterada nos termos da Manifestação Técnica 02076/2020, sob pena de responsabilidade solidária, sob pena de responsabilidade solidária.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, divergindo parcialmente do posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas **DECIDO** no sentido de que seja aprovada a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

#### **1. DECISÃO TC-0759/2020:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. DEIXAR DE APLICAR MULTA** ao Sr. Carlos Brahin Bazzarella, nos termos do voto;

**1.2. REITERAR NOTIFICAÇÃO** do Sr. Carlos Brahin Bazzarella, Prefeito Municipal de Muniz Freire, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, a contar do

SS/RC

recebimento dessa Decisão, atenda plenamente as determinações da Manifestação Técnica 936/2020 reiterada nos termos da Manifestação Técnica 02076/2020, sob pena de responsabilidade solidária;

**1.3. REMETER** junto ao termo de Notificação cópia na íntegra da Manifestação Técnica nº 02076/2020.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 31/07/2020 - 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sergio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**